

**MEDIDA PROVISÓRIA 1031, DE 2021**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Acrescente-se o inciso VI ao art. 3º da Medida Provisória 1031:

“Art. 3º .....

.....

VI - a manutenção, por no mínimo 5 (cinco) anos, contados a partir da assunção do novo controlador, de pelo menos 90% (noventa por cento) do número total de empregados existente quando da publicação da Medida Provisória, sendo que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos empregados do quadro atual deverão ser mantidos nesse período.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Eletrobrás é a maior empresa do setor elétrico no Brasil. Possui uma capacidade de geração de 46,9 gigawatts, em 233 usinas, que representam 31% da capacidade brasileira, disposta em 47 usinas 2 hidrelétricas, 114 termelétricas, duas termonucleares, 69 usinas eólicas e uma usina solar, próprias ou em parcerias, situadas em todas as regiões do país. Na área de transmissão, detém 65 mil quilômetros de linhas acima de 230 quilovolts, representando 47% do total nacional.

Para operar todo esse extraordinário conjunto de ativos, bem como para planejar e implantar os novos empreendimentos necessários para atender ao crescimento da demanda, a companhia possui milhares de funcionários extremamente capacitados e especializados. Eles constituem inestimável ativo e carregam consigo a valiosa memória técnica da empresa. Assim, devido à importância que os funcionários representam para a empresa e em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao país, entendemos que o quadro de empregados deve ser adequadamente



resguardado nesse momento em que buscam aprovar a privatização da Eletrobrás.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda à Medida Provisória, contando com o apoio dos nobres pares na defesa dos pais e mães de família que garantem a excelência técnica da Eletrobrás e precisam ser devidamente respeitados e amparados.

**Sala das Sessões em**  
**Senador PAULO ROCHA**  
**PT/PA**



SF/21706.40071-59